



Processo:	1000129393/2021
Interessado:	NATHALIA WEBER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) GABRIEL XAVIER relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de abril de 2022

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000129393/2021
Interessado:	NATHALIA WEBER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000129393/2021 instaurado em desfavor de NATHALIA WEBER por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades do artigo 56 da mesma Lei. Consta que a profissional participou da Mostra CASACOR sem, entretanto, ter realizado o RRT de projeto pelo espaço apresentado. A profissional foi preventivamente notificada mas não finalizou o procedimento de elaboração do RRT extemporâneo respectivo. Foi lavrado o auto de infração. A autuada elaborou o RRT e efetuou o pagamento da multa prevista no artigo 50 da Lei. Os autos foram remetidos para análise desta Comissão.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Inicialmente, verifico que não consta nos autos comprovante de ciência da autuada quanto a lavratura do auto de infração, o que invalidaria os atos processuais subsequentes por ofensa à ampla defesa.

Noto, ainda, que a autuada elaborou, espontaneamente, o RRT extemporâneo respectivo, o que fulmina, nos termos do artigo 19, §2º, da Resolução n. 91 do CAU/BR, a pretensão sancionatória que poderia ser exercida nestes autos.

Assim, em função da nulidade verificada e da ausência de justa causa para continuidade ou reinício processual, é o caso de se reconhecer a nulidade, por vício processual, e de se promover, em definitivo, o arquivamento destes autos.

Diante do exposto VOTO pelo arquivamento, por vício processual, nos termos do artigo 39 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.


CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000129393/2021
Interessado:	NATHALIA WEBER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – suplente		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000129393/2021
Interessado:	NATHALIA WEBER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 18/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.


CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.


DELIBEROU:


1 – Pela APROVAÇÃO do voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a), nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, por vício processual, nos termos do artigo 39 da Resolução n. 22 do CAU/BR e na forma da fundamentação exposta pelo Relator.

2 - Notifique-se a autuada preferencialmente via e-mail e archive-se.

Goiânia, 08 de abril de 2022.


Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular


Camila Dias e Santos
Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros
Titular


Gabriel de Castro Xavier
Suplente